

67- SOBERANIA DIGITAL E DATA CENTERS

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como objetivo apresentar, de forma estruturada e analítica, o conjunto de propostas legislativas que visam instituir um arcabouço jurídico institucional para a proteção da soberania e segurança dos dados no Brasil. Compõem o pacote normativo a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 67, de 2026; o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 67A, de 2026; e o Projeto de Lei Ordinária (PL) n.º 67B, de 2026. Em conjunto, os textos propõem a criação de novos órgãos, a definição de crimes e penas severas, e a estruturação de uma infraestrutura pública de dados, consolidando a soberania digital como um pilar da segurança nacional.

DESENVOLVIMENTO

1. Fundamento Constitucional (PEC 67/2026)

A PEC estabelece as bases constitucionais para as demais normas. Ela propõe a inclusão do direito à proteção e à soberania dos dados pessoais e governamentais no rol de garantias fundamentais do art. 5º da Constituição Federal. Ademais, insere o Tribunal de Contas de Dados (TCD) como órgão auxiliar do Congresso Nacional, com competência constitucional para fiscalizar, auditar e julgar os crimes relacionados a dados soberanos, conferindo-lhe status e autonomia previstos na Carta Magna.

2. Lei de Proteção de Dados Soberanos e Segurança Cibernética (PLP 67A/2026)

Este projeto de lei complementar cria normas gerais e órgãos reguladores. Seus principais eixos são:

- **Conceitos Fundamentais:** Define dados soberanos, infraestrutura crítica de dados e agressão cibernética, estabelecendo princípios como soberania nacional, finalidade específica e inviolabilidade da infraestrutura.
- **Criação de Órgãos Reguladores:**
 - **Agência Nacional de Segurança de Dados (ANSD):** Autarquia vinculada à Presidência da República, responsável por regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas.

- **Tribunal de Contas de Dados (TCD):** Órgão auxiliar do Congresso Nacional, composto por nove ministros, com competência para auditorias, julgamento de contas e, em primeira instância, dos crimes previstos na lei.
- **Crimes e Penalidades:** Institui um regime penal rigoroso, com penas de reclusão que variam de 3 a 30 anos. Destacam-se a divulgação não autorizada de dados soberanos (8 a 20 anos) e a majoração da pena para 20 a 30 anos quando a divulgação for para governo estrangeiro, equiparando o crime à traição nacional. A invasão de infraestrutura crítica e a negligência grosseira também são tipificadas com penas severas.

3. Criação da Empresa Brasileira de Dados Soberanos (PL 67B/2026)

O projeto de lei ordinária trata do braço operacional da política de soberania de dados. Seus pontos centrais são:

- **Criação da EBDS:** Autoriza a criação da Empresa Brasileira de Dados Soberanos (EBDS) como uma empresa pública federal de direito privado, vinculada à Presidência da República, conferindo agilidade administrativa.
- **Competências:** Atribui à EBDS a construção, operação e gestão de data centers de alta segurança, a oferta de serviços de nuvem (IaaS, PaaS, SaaS) para o setor público, e a coordenação de respostas a incidentes cibernéticos.
- **Governança e Controle:** Estabelece um Conselho de Administração (CONAD) com representação de ministérios estratégicos e especialistas, além de um Comitê de Supervisão e Auditoria (COSEA) com poder de veto para garantir a segurança.
- **Regime de Pessoal e Migração:** Prevê um regime de pessoal híbrido (celetistas e servidores requisitados) com concurso público, investigação de antecedentes e sigilo perpétuo. Institui o Sistema Nacional de Dados Soberanos (SINAD) e determina um prazo de cinco anos para que os órgãos federais migrem seus dados estratégicos para a infraestrutura da EBDS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conjunto de propostas forma um sistema integrado e hierarquizado. A PEC confere o fundamento constitucional necessário, o PLP estabelece as normas

gerais, os órgãos reguladores e as penalidades, enquanto o PL cria a entidade operacional responsável pela infraestrutura física e lógica. O modelo proposto caracteriza-se por:

1. **Centralização e Controle:** Concentra a gestão de dados estratégicos do governo em uma empresa pública federal, sob a supervisão direta da Presidência da República.
2. **Endurecimento Penal:** Adota penas de prisão excepcionalmente altas para crimes cibernéticos, utilizando figuras como a “traição nacional” como mecanismo de dissuasão.
3. **Arquitetura Institucional Complexa:** Cria três novas entidades (EBDS, ANSD e TCD) com competências distintas, mas interligadas, para operacionalizar, regular e fiscalizar a política de dados soberanos.
4. **Segurança Extrema:** Prevê medidas rigorosas de segurança física (locais secretos, biometria) e lógica (sistemas air-gapped, criptografia quântica), além de controles rígidos sobre o pessoal autorizado.

A aprovação do pacote representaria uma mudança paradigmática na gestão de dados públicos no Brasil, tratando as informações governamentais e da população como ativos estratégicos de segurança nacional, sujeitos a um regime de proteção e penalidades sem precedentes no país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 67, de 2026**. Acrescenta dispositivos à Constituição Federal para instituir a soberania digital e criar o Tribunal de Contas de Dados. Brasília, 2026.

BRASIL. Poder Executivo. **Projeto de Lei Complementar n.º 67A, de 2026**. Institui a Lei de Proteção de Dados Soberanos e Segurança Cibernética Nacional; cria a Agência Nacional de Segurança de Dados (ANSO); e disciplina o funcionamento do Tribunal de Contas de Dados (TCD). Brasília, 2026.

BRASIL. Poder Executivo. **Projeto de Lei n.º 67B, de 2026**. Cria a Empresa Brasileira de Dados Soberanos (EBDS) e institui o Sistema Nacional de Dados Soberanos (SINAD). Brasília, 2026.